



[Homologado em 2/02/2024, DODF nº 25, de 5/02/2024, pag. 9.](#)  
[Portaria nº 76, de 2/02/2024, DODF nº 25, de 5/02/2024, pag. 8 e 9.](#)

PARECER Nº 08/2024 - CEDF

Processo SEI-GDF Nº 00080-00074761/2020-61

Interessado: **Escola Toque de Esperança**

Credencia, a contar da data da publicação da portaria oriunda do presente parecer até 31 de dezembro de 2028, a Escola Toque de Esperança; autoriza a oferta da Educação Infantil, Creche, para crianças de 4 meses a 3 anos de idade, e Pré-Escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade; aprova a Proposta Pedagógica e o Regimento Escolar da instituição educacional; e dá outras providências.

## I - HISTÓRICO

O presente processo, autuado em 23 de abril de 2020, de interesse da Escola Toque de Esperança, situada na Colônia Agrícola Águas Claras, Chácara 22, Lote 2, Guará, Brasília - Distrito Federal, mantida por Escola Toque de Esperança, com sede no mesmo endereço, registrada no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 22.074.909/0001-27, trata da solicitação de credenciamento da instituição educacional e autorização para a oferta da Educação Infantil, Creche, para crianças de 4 meses a 3 anos de idade, e Pré-Escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade, bem como a aprovação dos documentos organizacionais, Proposta Pedagógica e Regimento Escolar.

Registra-se que o processo foi objeto de diversas diligências exaradas pela Diretoria de Supervisão Institucional e Normas de Ensino - Disine/Suplav/SEEDF e pelo Conselho de Educação do Distrito Federal - CEDF, para cumprimento de exigências, o que contribuiu para a morosidade do trâmite processual.

A instituição iniciou suas atividades educacionais sem amparo legal, em desacordo com o que dispõe o art. 208 da Resolução nº 2/2023-CEDF, portanto, é necessária a validação dos atos escolares praticados, a contar do ano de 2020, quando da autuação do presente processo.

## II – ANÁLISE

O processo foi instruído e analisado pelas equipes técnicas da Diretoria de Supervisão Institucional e Normas de Ensino - Disine/Suplav/SEEDF e do Conselho de Educação do Distrito Federal - CEDF, de acordo com a Resolução nº 2/2020-CEDF, revogada durante a instrução processual, não contrariando a Resolução nº 2/2023-CEDF, ora vigente.

Os documentos institucionais encontram-se atualizados, são coerentes com o pleito e atendem aos termos da Resolução nº 2/2020-CEDF, vigente durante a instrução processual.

### **Das condições físicas da instituição educacional**

O Certificado de Licenciamento, emitido em 22 de novembro de 2023, apresenta o parecer de viabilidade deferido para a oferta requerida, nos termos do art. 189 da Resolução nº 2/2023-CEDF, assim como as licenças concedidas pelos órgãos competentes do Governo do



Distrito Federal – GDF.

O contrato de locação comercial comprova a ocupação legal do imóvel.

### **Da inspeção *in loco***

Foram realizadas 5 visitas de inspeção *in loco*, em 3 de dezembro de 2020, 30 de abril de 2021, 5 de abril de 2023, 7 de agosto de 2023 e em 15 de agosto de 2023, ocasiões em que foram verificadas as estruturas físico-pedagógica e metodológica da instituição educacional, a escrituração escolar, a habilitação dos docentes, bem como foram prestadas as orientações técnicas necessárias.

A instituição educacional apresenta condições físicas satisfatórias. Os recursos didático-pedagógicos verificados durante a inspeção *in loco* estão de acordo com a oferta e apresentam consonância com a Proposta Pedagógica.

A secretaria escolar é organizada, atende às normas vigentes e possui documentos e livros de registro devidamente acessíveis.

Do relatório técnico conclusivo do setor competente da SEEDF, destaca-se:

[...]

Desde o 1º quadro dos espaços físicos [...] na 1ª inspeção *in loco* até o último quadro dos espaços físicos [...] da 5ª inspeção *in loco*, a instituição mudou completamente os ambientes físicos, reformando todo o local. Foi informado que os estudantes dos berçários I e II, serão transportados, pelos professores e monitores até a área para recreação descoberta e/ou para o pátio para os banhos de sol.

O funcionamento da instituição encontra-se todo no pavimento semienterrado, com turmas da educação infantil - creche e pré-escola [...]

[...]

No quesito acessibilidade, a instituição possui rampa apenas na entrada sem desníveis existentes, não dificultando o acesso às instalações físicas

[...]

Quanto aos ambientes e exigências para atendimento respeitando os critérios da Portaria nº 58, de 24/04/1997, dos Decretos nº 20.769, de 30/11/1999 e nº 45.038, de 5/10/2023, possui cozinha com janelas e portas teladas, refeitório, sala de repouso acontece na própria sala de aula para os estudantes de (1 a 2 anos de idade), área de recreação exclusiva coberta e descoberta, uso de cores claras, esquadrias de fácil limpeza e com condições adequadas de segurança, banheiros adaptados com chuveiro, cuba ou bancada e bebedouro atendendo à proporção de 1 para cada 70 estudantes.

[...]

A instituição possui condições para 10 horas de atendimento, com 5 refeições, espaço para repouso e banho, e, portanto, ofertar a jornada integral.

[...]

O espaço para circulação aparentemente é adequado, considerando a relação número de estudantes/professor.

[...]

Quanto à área de recreação/circulação conta com pátios, áreas coberta e descoberta, playground, corredores amplos e conforto térmico dos ambientes.

[...]

Em relação mobiliário, possui quantidade suficiente, com disposição e tamanho adequados à oferta educacional, em muito bom estado de conservação.

Como recursos pedagógicos disponíveis, contam com computadores e jogos educativos.[...]

Em 12 de setembro de 2023 [...], foi entregue o quadro **final** dos profissionais habilitados, estando todos os profissionais aptos a exercerem suas funções, com suas atribuições descritas no Regimento Escolar [...].



## **Dos Documentos Organizacionais**

### **Da Proposta Pedagógica**

A Proposta Pedagógica contempla o disposto no art. 205 da Resolução nº 2/2020-CEDEF, vigente durante a instrução processual, com os seguintes destaques:

#### **1. Da Organização da Educação Básica**

A instituição oferta a Educação Básica, na etapa da Educação Infantil, organizada em jornada parcial e integral, observada a idade legal para ingresso, conforme registro abaixo:

##### **- Educação Infantil**

###### **Creche:**

- Berçário I – para crianças a partir de 4 meses de idade.
- Berçário II – para crianças de 1 ano de idade.
- Creche I – para crianças de 2 anos de idade.
- Creche II – para crianças de 3 anos de idade.

###### **Pré-Escola:**

- Pré-Escola I – para crianças de 4 anos de idade.
- Pré-Escola II – para crianças de 5 anos de idade.

A instituição educacional contempla a Educação Inclusiva, favorecendo a participação e a aprendizagem dos estudantes com necessidades educacionais especiais ou com deficiências ou altas habilidades/superdotação, observadas as suas peculiaridades e a legislação vigente, desenvolvendo, portanto, o Plano Educacional Individualizado.

O currículo da Educação Infantil está organizado em campos de experiências, no âmbito dos quais são definidos os direitos de aprendizagem e desenvolvimento, em consonância com a Base Nacional Comum Curricular.

O currículo da instituição, sintetizado na matriz curricular, está organizado de forma integrada, conforme dispõe a legislação vigente.

Estão previstos temas transversais, de acordo com o nível de maturidade e o interesse do estudante.

#### **2. Da Avaliação para a Aprendizagem**

Na Educação Infantil, a avaliação é realizada por meio de registros e de relatórios periódicos e a observação direta do progresso do estudante. É exigida a frequência mínima de 60% do total, conforme legislação vigente. O resultado das atividades avaliativas dos estudantes é expresso e registrado em relatório individual de observação, sendo apresentado aos pais ou responsáveis legais bimestralmente. O estudante, na Educação Infantil, é promovido automaticamente ao final do ano letivo.

### **Do Regimento Escolar**

O Regimento Escolar contém 94 artigos e 40 páginas, está em consonância com a Proposta Pedagógica e atende aos itens do art. 200 da Resolução nº 2/2020-CEDEF, vigente durante a instrução processual



O documento apresenta-se de forma estruturada, regulamenta as ações da instituição educacional e contempla as organizações administrativa, didática e pedagógica, de acordo com a legislação vigente.

### III – CONCLUSÃO

Diante do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é por:

- a) credenciar, a contar da data da publicação da portaria oriunda do presente parecer até 31 de dezembro de 2028, a Escola Toque de Esperança, situada na Colônia Agrícola Águas Claras, Chácara 22, Lote 2, Guará, Brasília - Distrito Federal, mantido por Escola Toque de Esperança, inscrita no CNPJ sob o nº 22.074.909/0001-27, com sede no mesmo endereço;
- b) autorizar a oferta da Educação Infantil, Creche, para crianças de 4 meses a 3 anos de idade, e Pré-Escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade;
- c) aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional, incluindo a matriz curricular que constitui o anexo único do presente parecer;
- d) aprovar o Regimento Escolar da instituição educacional;
- e) alertar a instituição educacional quanto ao disposto no art. 292 da Resolução nº 2/2023-CEDF, que a resolução em vigência prepondera sobre os documentos organizacionais aprovados, os quais devem ser atualizados até 30 de dezembro de 2025;
- f) reforçar a responsabilidade da mantenedora da instituição educacional de conservar atualizado o Certificado de Licenciamento, o qual deve estar exposto em local apropriado, para conhecimento de toda a comunidade escolar, com todas as licenças concedidas pelos órgãos competentes;
- g) validar os atos escolares praticados pela instituição educacional, a contar do ano de 2020 até a data da publicação da portaria oriunda do presente parecer;
- h) advertir a instituição educacional pela inobservância das normas vigentes para o sistema de ensino do Distrito Federal.

É o parecer.

Sala Helena Reis - CEDF, Brasília, 30 de janeiro de 2024.

**IEDES SOARES BRAGA**  
**Conselheira-Relatora**

Aprovado na CEB  
em 30/01/2024.

**ELIANA MOYSÉS MUSSI**  
**Presidente da Câmara de Educação Básica**  
**do Conselho de Educação do Distrito Federal**



**ANEXO ÚNICO DO PARECER Nº 08/2024-CEDF  
MATRIZ CURRICULAR DA EDUCAÇÃO INFANTIL**

**Instituição Educacional:** Escola Toque de Esperança

**Etapa:** Educação Infantil - Creche e Pré-Escola

**Jornadas:** Parcial e Integral

**Módulo:** 40 semanas - 200 dias letivos

**Regime:** Anual

DIREITOS DE APRENDIZAGEM E DESENVOLVIMENTO	CAMPOS DE EXPERIÊNCIAS	CRECHE				PRÉ-ESCOLA	
		Berçário I 4 meses	Berçário II 1 ano	Creche I 2 anos	Creche II 3 anos	Pré-escola I 4 anos	Pré-escola II 5 anos
Conviver Brincar Participar Explorar Expressar Conhecer-se	O eu, o outro e o nós; Corpo, gestos e movimentos; Traços, sons, cores e formas; Escuta, fala, pensamento e imaginação; Espaços, tempos, quantidades, relações e transformações.	X	X	X	X	X	X
<b>CARGA HORÁRIA SEMANAL</b> - jornada parcial		20	20	20	20	20	20
<b>CARGA HORÁRIA ANUAL</b> - jornada parcial		800	800	800	800	800	800
<b>CARGA HORÁRIA SEMANAL</b> - jornada integral		50	50	50	50	50	50
<b>CARGA HORÁRIA ANUAL</b> - jornada integral		2000	2000	2000	2000	2000	2000

**OBSERVAÇÕES:**

1. Jornadas, Turnos e Horários das Aulas:

Parcial: Matutino - das 7h30 às 11h30 e Vespertino - das 13h30 às 17h30.

Integral: das 7h30 às 17h30.

2. Duração do módulo-aula: 60 minutos.

3. O horário constante dos itens 1 e 2, podem sofrer alterações para adequação da organização pedagógica da instituição educacional, no início de cada ano letivo, observada a carga horária aprovada.